

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA SANTANDER
DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I. É interesse da **IES** aprimorar o ensino, proporcionando aos seus estudantes de graduação e pós-graduação e seus professores e pesquisadores o desenvolvimento de relações com instituições de ensino localizadas em países distintos, através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes / professores e pesquisadores;
- II. O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes, professores e pesquisadores da **IES**;
- III. O **SANTANDER** possui um programa denominado **Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional**, que tem por escopo propiciar aos contemplados indicados pela universidade oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades; e
- IV. A **IES** tem interesse em propiciar aos seus estudantes, professores e pesquisadores a possibilidade de terem acesso ao Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional do **SANTANDER** com o propósito de permitir aos que estejam regularmente matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação ou ainda que na posição de Professor ou Pesquisador da **IES**, realizar cursos em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na **IES** e buscar o desenvolvimento da pesquisa nacional.

1. OBJETIVOS

- 1.1 As presentes disposições visam regular o **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional**, doravante apenas **PROGRAMA**, instituído pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2235, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 90.400.888/0001-42, doravante simplesmente **SANTANDER**.
 - 1.2 O **SANTANDER** fomenta ações e/u projetos que objetivem aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **Santander Universidades**, em linha com sua Política de Responsabilidade Social Corporativa, promovendo esforços e incentivando o intercâmbio de alunos de graduação / pós graduação e a Professores e Pesquisadores com vínculos às Instituições de
- Princípios Gerais do Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional



Ensino Superior Brasileiras conveniadas ao **Santander Universidades**, proporcionando a esses, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, não apenas técnica e científica.

1.3 O **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Internacional** será dividido em três modalidades, quais sejam:

- a) **Bolsas de Mobilidade Internacional – Graduação**, que visam fornecer condições para que estudantes de alto potencial de desenvolvimento possam aprimorar seus estudos no exterior, preferencialmente em universidades parceiras do **Santander Universidades** localizadas no exterior;
- b) **Bolsas de Mobilidade Internacional – Pós Graduação (stricto e lato sensu)**, que visam propiciar condições para que os pesquisadores possam aprimorar seus conhecimentos e trocar experiências sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, e;
- c) **Bolsas de Mobilidade Internacional – Professores e Pesquisadores**, que visam propiciar condições para que os professores possam aprimorar seus conhecimentos/projetos e trocar experiências sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional.

1.4 A concessão das bolsas será definida em contrato específico com a Universidade Participante e a critério do **SANTANDER**.

1.5 O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as Instituições de Ensino Superior conveniadas.

1.6 Este programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeita de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos de artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

1.7 A participação no **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional** é gratuita, estendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, bem como a concessão de bolsas para os candidatos selecionados é totalmente gratuita, não estando condicionada em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPEIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1 Para efeitos deste Programa serão consideradas instituições de ensino superior parceiras do **Santander Universidades** aquelas que formalizarem convênio específico disciplinador do **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Internacional**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

Princípios Gerais do Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional



2.2 A seleção será realizada exclusivamente pela **Instituição de Ensino Superior - IES**, participantes do Programa, não havendo qualquer participação ou interferência do **Santander Universidades** nesse sentido.

2.3 Após a seleção, a **IES** fica responsável por enviar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em prazo determinado pelo mesmo, listagem dos participantes na forma do ANEXO I, para efetivo cadastro dos contemplados no programa.

2.4 Ficam impedidos de participar deste programa, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos dispostos nas cláusulas 3.1, todos os funcionários do **SANTANDER**, todas as pessoas diretamente envolvidas neste programa, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da lei.

2.5 O valor correspondente para cada Bolsa será repassado pela Universidade participante ou pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta junto ao Banco Santander.

3. DOS CANDIDATOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 Considerar-se-ão candidatos, para participar do **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional**, em qualquer das modalidades, todas as pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, residentes no território nacional, que se cadastrarem junto às **Instituições de Ensino Superior – IES** às quais estejam vinculados, desde que conveniadas do **Programa Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional** e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Não há limitação de idade para os candidatos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Os candidatos deverão estar cursando qualquer curso de graduação ou pós-graduação, independente do período, ou ainda possuir vínculo empregatício com a **IES** que o indicar, ou estar matriculados ou lecionando durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do **PROGRAMA** em Instituições de ensino superior que sejam parceiras do **Santander Universidades** e estejam devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;
- d) Os candidatos na condição de graduação ou pós-graduação devem demonstrar excelente desempenho acadêmico, comprovado e validado pela **IES – Instituição de Ensino Superior**;

- e) Os candidatos na condição de professor devem possuir histórico profissional qualificado como bom ou excelente;
- f) Satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela **IES** e pela universidade hospedeira;
- g) O contemplado pelo Programa deverá assinar o Termo de Adesão, demonstrando total concordância às disposições aqui expostas;
- h) Quando na condição de professor, concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da **IES** e que respeite o acordo realizado entre a **IES** e a Universidade de Destino;
- i) Apresentar passaporte com vencimento superior a 6 meses, e visto para o país de destino.
- j) Cumprir com todos os requisitos do país de destino (Ex.: Vacinas, Documentações e etc);
- k) Os bolsistas indicados devem apresentar a **IES** de origem com prazo de 10 (dez) dias antes de sua viagem a sua indicação para participar do Programa de Bolsas de Mobilidade, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA IES

- 4.1 Gerir as bolsas, bem como todo o procedimento relativo à inscrição, seleção e indicação ao **SANTANDER** dos indicados que participarão do **PROGRAMA**, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no Convênio firmado entre as partes;
- 4.2 A instituição de ensino superior conveniada ao **SANTANDER** terá exclusiva responsabilidade por eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo indicado durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventual ação ajuizada nesse sentido.
- 4.3 A **IES** se responsabiliza por enviar ao **SANTANDER** listagem dos candidatos selecionados para o **PROGRAMA**, contendo, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato, que integrará este instrumento para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I (Termo de Indicação), bem como os Termos de Adesão devidamente preenchidos e assinados pelos indicados selecionados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada.

4.4 Comunicar ao **SANTANDER**, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a existência de qualquer dos seguintes eventos: abandono do curso, falecimento, licenças ou qualquer fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos nestes "Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional";

4.5 Autorizar e garantir a realização, pelo **SANTANDER** no campus da **IES**, de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para divulgação de produtos e/ou serviços bancários, com prospectores e distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários da administração da **IES**.

4.6 Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.7 Manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

4.8 A **IES** de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na **IES** de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na **IES** de destino.

4.9 É de responsabilidade exclusiva da **IES** exigir do estudante a apresentação da apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1 O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento das bolsas concedidas aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2 Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do **PROGRAMA**, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do **PROGRAMA** durante sua estada no país de destino.

5.3 O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do **PROGRAMA**, durante sua estada no país de destino.



5.4 Indicar oportunamente à IES, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do Programa, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da IES divulgá-lo, no termo 7 destes Princípios.

6. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

6.1 A participação neste programa sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o candidato, bem como as Instituições de Ensino Superior – IES, na qual este esteja vinculado, aderem a todas as presentes disposições, declarando, que **LERAM, COMPREENDERAM E TÊM TOTAL CIÊNCIA** de todo o teor deste documento.

6.2 O programa está dividido em seis etapas, as quais se encontram enumeradas e definidas a seguir:

- a) Primeira Etapa – Elaboração de convênio específico disciplinador do **Programa Santander de bolsas de Mobilidade Internacional** entre o **SANTANDER** e a IES - **Instituições de Ensino Superior**;
- b) Segunda Etapa – Divulgação da IES - **Instituições de Ensino Superior**, de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais (Murais, divulgação Centros Acadêmicos, etc) e virtuais (Portal, Sites, etc) o Programa de Bolsas de Estudo patrocinado pelo Santander
- c) Terceira Etapa – Os interessados deverão candidatar-se na IES para as bolsas.
- d) Quarta Etapa – A IES terá o prazo definido no mencionado convenio para selecionar os contemplados, partindo de seus próprios critérios e conceitos, e encaminhar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, através de documento formal, listagem dos nomes dos candidatos ao Santander de bolsas de Mobilidade Nacional, sendo somente válidas e aceitas as indicações oriundas da IES.
- e) Quinta Etapa – Até 10 (dez) dias antes da assinatura do Termo de Adesão ao **PROGRAMA** pelo beneficiário da Bolsa, o resultado dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas de mobilidade será divulgado no campus universitário através de murais, intranet, comunicados internos e etc, e por intermédio de comunicação conjunta (**SANTANDER UNIVERSIDADES** e IES – **Instituição de Ensino Superior**) ao candidato selecionado através de seu email particular fornecido pela IES – **Instituição de Ensino Superior**, e/ou outras formas de divulgação a serem definidas em comum acordo entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **Instituição de Ensino Superior – IES**; e
- f) Sexta Etapa – Realização de pagamento único realizada pelo **SANTANDER UNIVERSIDADES** das bolsas de Mobilidade aos bolsistas após 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento do Termo de Adesão e Termo de Indicação devidamente assinado pelo participante e pela IES – **Instituição de Ensino Superior**, respectivamente.

6.3 Sem prejuízo do que disciplina o item 6.2, b supra, somente serão aceitas para o **PROGRAMA** as indicações que forem aprovadas pela Reitoria em conjunto com os Pró-Reitores de graduação e Pós-Graduação da respectiva **IES – Instituição de Ensino Superior** conforme a mobilidade da Bolsa de Mobilidade a ser utilizada.

6.4 As **IES – Instituições de Ensino Superior** deverão encaminhar ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em prazo determinado pelo mesmo, o convênio específico disciplinador do **Santander de bolsas de Mobilidade Internacional** formalizado entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **IES – Instituição de Ensino Superior**.

6.5 Caberá ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**, definir, caso a caso, o número de bolsas de educação a serem concedidas, bem como, os respectivos valores.

6.6 Na eventualidade de ocorrer abandono do curso, falecimento ou qualquer outro fato que desenquadre o bolsista dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **Instituição de Ensino Superior – IES** responsável por comunicar o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, sendo proibida a substituição do bolsista já selecionado por outro contemplado, uma vez do envio dos termos de responsabilidade ao **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

6.7 Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do intercambio o não cumprimento das obrigações com as IES de origem e/ou de destino, conforme for estabelecido no convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior – IES de origem e destino.

7. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

7.1 Os resultados de todas as etapas do **PROGRAMA** deverão ser divulgados nos campus universitários pela **IES – Instituição de Ensino Superior** de origem e por intermédio de mídia eletrônica e imprensa e o próprio site da Instituição de origem. No tocante a terceira etapa do programa, quando a divulgação dos nomes dos candidatos selecionados para receberem as bolsas, a comunicação disciplinada neste item será obrigatório.

7.2 As comunicações aos candidatos selecionados às bolsas de educação serão realizadas em conjunto (**SANTANDER UNIVERSIDADES** e à **IES – Instituição de Ensino Superior de origem**) através do email particular do respectivo candidato, a ser fornecido pela **IES – Instituição de Ensino Superior de origem**.

7.3 O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do Programa e sua colaboração com as Universidades Participantes em suas próprias publicações.

8. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 Todos os dados confidenciais de qualquer uma das partes serão utilizados única e exclusivamente para o presente **PROGRAMA**. Qualquer outro tipo de utilização das informações confidenciais deve ser previamente autorizada, por escrito, pela outra parte envolvida.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A **IES – Instituição de Ensino Superior** de origem será responsável por excluir automaticamente do **PROGRAMA**, reportando ao **SANTANDER** o motivo, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar este **PROGRAMA** ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

9.2 Sem prejuízo do que estipula o item 9.1. supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** formalizado entre o **SANTANDER UNIVERSIDADES** e a **IES – Instituição de Ensino Superior** faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas Bolsas de Mobilidade Internacional, sem prejuízo às bolsas já pagas aos contemplados, estando estes livres da necessidade da devolução do montante o **SANTANDER**.

9.3 Na eventualidade de rompimento do convênio o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar os bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas de educação.

9.4 Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do **PROGRAMA** inclui-se a não comunicação pela **IES - Instituição de Ensino Superior** ao **SANTANDER UNIVERSIDADES** das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas neste Princípio.

9.5 Caso exista desistência de algum bolsista indicado ao programa, a **IES - Instituição de Ensino Superior** tem por obrigação informar ao **SANTANDER** o motivo pela desistência do Bolsista.

10. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DOS BOLSISTAS

10.1 As **Instituições de Ensino Superior – IES** cederão o direito de uso de seu nome e imagem, sem qualquer ônus para o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, para utilização em todas as mídias, imprensa,

digital ou eletrônica durante o prazo de vigência do convênio celebrado entre as partes para os fins deste programa de bolsas de mobilidade internacional.

10.2 Os bolsistas participantes do **PROGRAMA** disciplinado neste instrumento, cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão ao **PROGRAMA**, o direito de uso do seu nome, imagem, e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER UNIVERSIDADES**, para utilização em todas as mídias impressa, digital ou eletrônica, por tempo indeterminado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.


11.2 Dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

11.3 A participação neste programa implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste documento por todas as partes envolvidas.

11.4 O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

11.5 As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 1º de Fevereiro de 2013


Marcelo Vulcano
Santander Universidades
434675

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


Aldo Rossini
Superintendente
491844



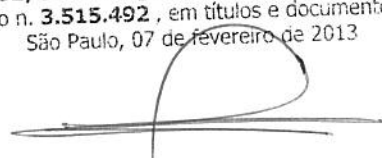
0010100



Emol.	R\$ 50,29
Estado	R\$ 17,12
ipesp	R\$ 12,72
R. Civil	R\$ 3,20
T. Justiça	R\$ 3,20
Tota.	R\$ 96,53

Seios e taxas
Recolhidos
p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **3.515.494** em
07/02/2013 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.515.492**, em títulos e documentos.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2013



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado